

# IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ/MF no. 04.220.031/0001-09 NIRE 3521668659-7

# ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO REALIZADA EM 03.12.2014

DATA, HORA E LOCAL: No dia 03 do mês de dezembro de 2014, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Vila Japão, CEP 08599-020.

MESA: Presidente da Assembleia: Ronaldo Tirico Linero; Secretário da Assembleia: Lino Biselli.

PRESENÇA: (a). Ronaldo Tirico Linero; e (b). Lino Biselli, sócios detentores da totalidade das cotas representativas do capital social da Sociedade.

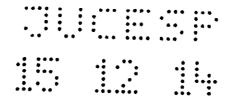
**ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** As seguintes deliberações foram tomadas pela unanimidade dos sócios da Sociedade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- 1. Os sócios registram que a presente ata será lavrada na forma sumária, conforme faculta o §1º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações LSA (Lei no. 6.404/1976), conforme alterada.
- 2. Os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos do artigo 1.113 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) e do artigo 220 da LSA, sem solução de continuidade dos negócios sociais, permanecendo inalterada a participação dos sócios no capital social da Sociedade, os quais passam à condição de acionistas, recebendo tantas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal quantas são as cotas de sua respectiva titularidade, tudo conforme detalhado abaixo:
- (i). <u>denominação social</u>: a denominação social da Sociedade é alterada de IBERO Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários Ltda. para IBERO Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários S.A.;
- (ii). objeto social: a Sociedade permanecerá com o mesmo objeto social e continuará a operar com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração contábil e permanecendo em vigor todos os direitos e as obrigações sociais. A Sociedade responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e o passivo da sociedade limita ora transformada em sociedade anônima:
- (iii). <u>sede social</u>: a sede da Sociedade permanecerá inalterada, localizada na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Vila Japão, CEP 08599-020;

haleda hgai

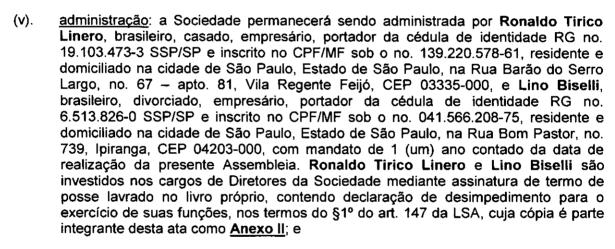






(iv). capital social: o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, expresso em moeda corrente nacional, permanecerá no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de Reais), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em substituição às 3.000.000 (três milhões) de cotas representativas do capital social da sociedade limitada ora transformada em sociedade anônima, assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Ações	Participação (%)
Ronaldo Tirico Linero	1.500.000	50%
Lino Biselli	1.500.000	50%
Total	3.000.000	100%



- (vi). <u>exercício social</u>: o exercício social da Sociedade terá início em 1º. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- 3. Em razão da transformação do tipo jurídico da Sociedade deliberada no item 2, acima, os sócios resolvem aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual passa a integrar a presente ata como **Anexo I** e a reger a Sociedade, juntamente com a LSA e as demais disposições legais aplicáveis.
- 4. Os sócios autorizam os diretores da Sociedade a realizarem todos os atos necessários ou convenientes à efetiva formalização da transformação da Sociedade de sociedade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos ora deliberados.

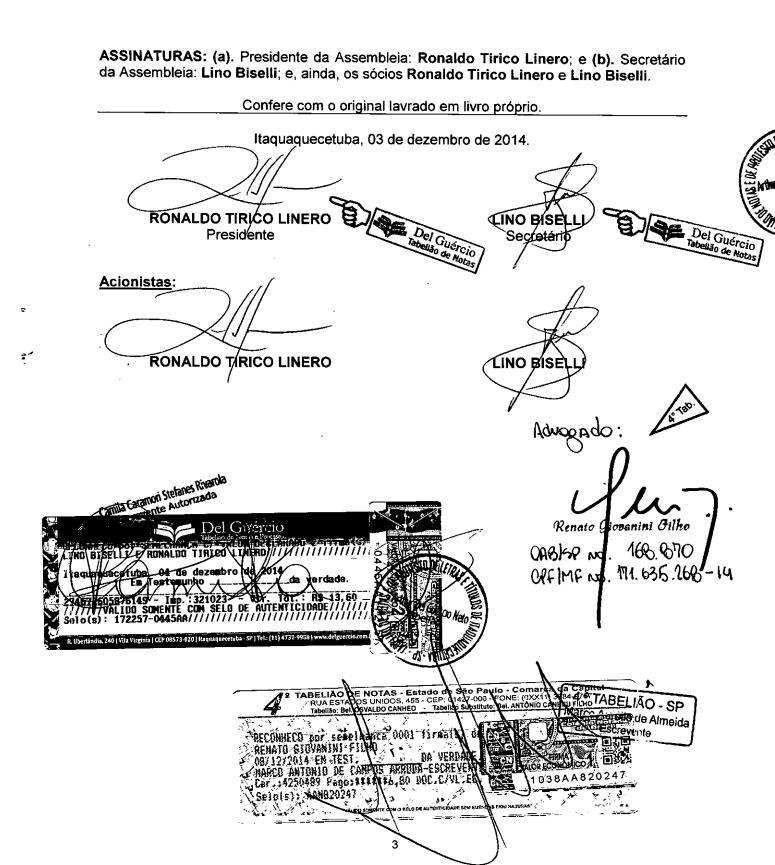
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada em livro próprio, lida e assinada.





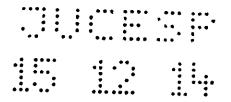








•



#### **ANEXO I**

#### **ESTATUTO SOCIAL DA**

# IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A.

# CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Artigo 1º. A IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A. (a "Companhia") é sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei no. 6.404/1976 e pelas demais disposições legais que lhes são aplicáveis.
- **Artigo 2º**. A Companhia tem sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Vila Japão, CEP 08599-020, podendo abrir e manter filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil e no exterior, observadas as exigências estatutárias e legais.
- **Artigo 3º**. A Companhia tem por objeto social as atividades de (a). indústria e comércio de sistemas de eixo para veículos em geral; e (b). prestação de serviços para instalação de referidos equipamentos.
- Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º**. O capital social da Companhia é de R\$3.000.000,00 (três milhões de Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

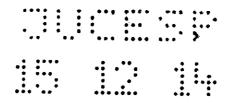
Parágrafo Segundo. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 6º**. Caso as ações de emissão da Companhia passem a ter a forma escritural, estas serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (a "CVM") a ser designada pela Companhia, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.









Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

# CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7°. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, nos termos deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou na legislação, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo. A convocação para as Assembleias Gerais deverá ser realizada por qualquer dos diretores da Companhia, ou a requerimento de qualquer dos acionistas nos casos previstos em lei, mediante aviso de convocação individual encaminhado por e-mail ou fax a cada acionista. O aviso de convocação deverá conter, de forma detalhada, a ordem do dia da Assembleia Geral, inclusive qualquer proposta de deliberação, e toda a documentação correlata que se faça necessária.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias Gerais deverão ser (a). lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos; e (b). publicadas com omissão das assinaturas.

**Artigo 8º**. Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia não computará o voto proferido em desacordo com acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

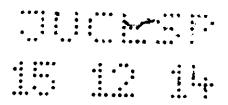
# CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º**. A Companhia será administrada por 2 (dois) diretores, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro própro, assinado pelo diretor empossado, em até 30 (trinta) dias após a sua eleição.







**Parágrafo Segundo**. Os diretores da Companhia ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Terceiro. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. O cargo de qualquer diretor da Companhia será considerado vago quando ocorrer a sua destituição, morte ou a incapacidade comprovada, impedimento ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Quinto. Caso qualquer dos diretores venha a renunciar ao seu cargo, ou na hipótese de vacância do cargo, a Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da renúncia ou da vacância, eleger um novo diretor, sempre observadas as regras e mecanismos para indicação de diretores previstas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo Sexto**. Toda deliberação da Assembleia Geral acerca da eventual destituição de um diretor deverá ser seguida da indicação e nomeação de seu substituto.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos diretores da Companhia.

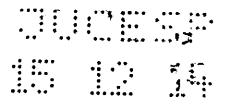
Artigo 10. Os diretores terão poderes gerais de administração, a eles cabendo a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Companhia, de acordo com a legislação aplicável e com o seu Estatuto Social, devendo os diretores solicitar previamente à Assembleia Geral todas as autorizações que forem necessárias, nos termos do Estatuto Social e dos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia.

#### Artigo 11. Os Diretores terão as seguintes atribuições:

- (i). praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à consecução do objeto social da Companhia;
- (ii). conduzir assuntos de rotina perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii). zelar pela observância dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e do seu Estatuto Social, bem como pelo cumprimento das metas estabelecidas em seu plano de negócios;
- (iv). assinar todo e qualquer documento que implique obrigação para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a isso, contratos e títulos de crédito;
- (v). submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios da administração e se demonstrações financeiras da Companhia, devidamente acompanhados do relatório dos auditores independentes, se houver; e







- (vi). apresentar à Assembleia Geral sua recomendação quanto à destinação do lucro líquido, distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio.
- Artigo 12. Quando necessário, os diretores reunir-se-ão mediante convocação realizada por qualquer dos diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados data de realização da respectiva reunião, devendo constar de referida convocação o local, o dia, a hora e a ordem do dia da reunião. As reuniões dos diretores poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro. Os diretores deliberarão pelo voto da maioria dos presentes.

**Parágrafo Segundo**. Todas as deliberações dos diretores tomadas em reunião constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas das Reuniões da Diretoria e serão assinadas pelos diretores presentes.

- Artigo 13. A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de quaisquer dos diretores, em conjunto ou isoladamente, ou por 1 (um) procurador constituído na forma do Artigo 14, abaixo.
- Artigo 14. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas pelos diretores, em conjunto ou isoladamente, especificar os poderes conferidos e ter prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, exceto no caso de procurações "ad judicia" e procedimentos perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, que poderão ter prazo de validade maior ou indeterminado.

#### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com instalação e atribuições conforme a Lei das Sociedades por Ações. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

# CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 16. O exercício social terá início em 1º. de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Ao final de cada exercício social, os diretores farão elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações.







Parágrafo Segundo. Poderão ser elaborados balanços trimestrais, podendo os diretores, ainda, propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, à conta dos lucros apurados nos balanços trimestrais ou dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, desde que observados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicável e neste Estatuto Social.

**Artigo 17**. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, nos termos do artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Do lucro remanescente serão deduzidas as participações estatutárias, se houver, calculadas segundo a ordem de preferência prevista no artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Do lucro líquido do exercício, (a). 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição do dividendo mínimo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá ser pago após as deduções legais.

**Artigo 18**. A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros.

Artigo 19. Por proposta dos diretores, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

# CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

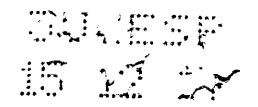
**Artigo 20**. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas às formalidades legais.

# CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 21. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente ou relacionado (i). à interpretação dos termos deste Estatuto; (ii). à execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii). à violação de qualquer dos termos e condições ra estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os







acionistas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da primeira notificação nesse sentido, deverá ser resolvido pelo foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22.** A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

**Artigo 23**. As demonstrações financeiras anuais da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral neste sentido, serão auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

**Artigo 24**. Os acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, deverão ser observados pela Companhia, pelos acionistas e pelos Diretores, na forma estabelecida na legislação aplicável.

Parágrafo Único. As obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o presidente da Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

RONALDO TIRICO LINERO

Presidente

Del Guércio

Secretário

Del Guércio

Tabella de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

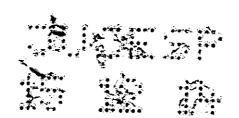
Tractal quanto rubba. 04 de de Zembro de Notas

Tractal quanto rubba. 05 de Notas

Tractal quanto rubba. 05 de Notas

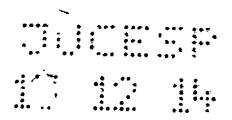
Tractal quanto rubba. 06 de Notas

Tractal quanto



ANEXO II
TERMOS DE POSSE





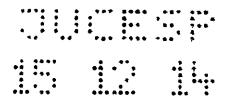
#### **TERMO DE POSSE**

Neste ato, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 2014, em conformidade com o artigo 149 da Lei no. 6.404/76 (a "LSA"), RONALDO TIRICO LINERO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 19.103.473-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 139.220.578-61, fica investido no cargo de **Diretor** da **IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Vila Japão, CEP 08599-020, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.220.031/0001-09 (a "Companhia"), tendo a sua eleição sido aprovada na Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta mesma data, com mandato de 1 (um) ano contado da data de sua eleição, conforme assinatura que segue abaixo.

Nos termos dos artigos 147, §1º, e 149 da LSA, RONALDO TIRICO LINERO:

- 1. declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e
- 2. indica como domicílio, para fins de recebimento de citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o seguinte endereço: Rua Barão do Serro Largo, no. 67 apto. 81, Vila Regente Feijó, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03335-000.





#### TERMO DE POSSE

Neste ato, aos 3 (três) dias do mês de dezembro de 2014, em conformidade com o artigo 149 da Lei no. 6.404/76 (a "LSA"), LINO BISELLI, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG no. 6.513.826-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o no. 041.566.208-75, fica investido no cargo de Diretor da IBERO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS S.A., com sede na cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Rua São Roque, no. 1215, Vila Japão, CEP 08599-020, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.220.031/0001-09 (a "Companhia"), tendo a sua eleição sido aprovada na Assembleia Geral de Transformação da Companhia realizada nesta mesma data, com mandato de 1 (um) ano contado da data de sua eleição, conforme assinatura que segue abaixo.

Nos termos dos artigos 147, §1º, e 149 da LSA, LINO BISELLI:

- 1. declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por qualquer crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e
- 2. indica como domicílio, para fins de recebimento de citações e intimações em eventuais processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, o segunte endereço: Rua Bom Pastor, no. 739, Ipiranga, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04203-000.





### GOYEKNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EÇONOMICO, GIÉNCIA E TECNOLOGIA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



# **DECLARAÇÃO**

Eu, Ronaldo Tirico Linero, portador da Cédula de Identidade nº 19.103.473-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 139.220.578-61, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IBERO Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários S.A., DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua São Roque, 1.215, A 1285 - GALPAO 2, Vila Japão, São Paulo, Itaquaquecetuba, CEP 08599-020, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

0.4 DEZ 2014

Ronaldo Tirico Linero

RG: 19.103.473-3 SSP/SP

IBERO Indústria Brasileira de Equipamentos Rodoviários S.A.

